



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0994/2024

REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DO CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL TENDO COMO OBJETO A GESTÃO DA MOEDA SOCIAL - MOEDA IPÊ AMARELO E A IMPLANTAÇÃO DO BANCO COMUNITÁRIO DIGITAL DE PETRÓPOLIS, NO VALOR EMPENHADO DE R\$ 867.960,00 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, requer as seguintes informações acerca do contrato entre a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária e o Instituto E-Dinheiro Brasil, CNPJ nº 21.590.044/0001-99 que tem por objeto a gestão da moeda social - Moeda Ipê Amarelo, criada pela Lei Municipal nº 8.494/2023, e a implantação do Banco Comunitário Digital de Petrópolis.

Conforme andamento do Processo Administrativo nº 20868/2023 temos como única tramitação, em 24/04/2023, a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária com a finalidade de obter autorização para publicação de Edital de Chamamento Público. Posteriormente, entretanto, conforme Nota de Empenho nº 475 de 20/02/2024, foi empenhado o valor de R\$ 867.960,00.(oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais). Considerando essas informações, requer:

1) A apresentação de cópia das providências mínimas adotadas pela administração pública, dentre elas:

Data do Documento: 13/03/2024 - 14:38:08
Processo: 0994/2024 às 13/03/2024 - 14:50:28

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20240575004200610994

- Edital de Chamamento Público (atualmente não disponibilizado no Portal da Transparência);
- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- emissão de parecer expresso de órgão técnico da administração pública, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação do gestor da parceria;
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

2) Cópia do Contrato celebrado com o Instituto E-Dinheiro Brasil, CNPJ nº 21.590.044/0001-99 (atualmente não disponibilizado no Portal da Transparência).

3) Por que, até o momento, não foi disponibilizado no Portal da Transparência o Contrato e o Edital de Chamamento Público?

4) Foram tomadas medidas pelo Poder Executivo Municipal para impelir o Instituto E-Dinheiro Brasil ao cumprimento do Art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014? Em caso afirmativo, requer especificação da medida e sua cópia.

5) Requer cópia da oferta proposta pela Organização da sociedade Civil de Interesse Público - Instituto E-Dinheiro Brasil, para vencer a seleção.

6) O edital foi amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019/2014)? Se sim, requer cópia da divulgação realizada.

7) Para atender os requisitos da legislação federal, requer cópia dos seguintes documentos apresentados pelo Instituto E-Dinheiro Brasil:

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão

simplificada emitida por junta comercial;

- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

JUSTIFICATIVA

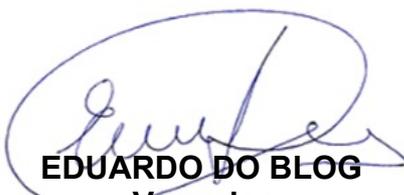
A transparência nos contratos do poder executivo, especialmente na Secretaria de Assistência Social, é essencial para garantir a eficácia e a integridade dos serviços prestados à comunidade. Em um contexto em que pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade dependem diretamente do apoio do poder público, a transparência se torna ainda mais crucial. É fundamental que os contratos relacionados a benefícios sociais sejam transparentes para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em benefício daqueles que mais necessitam.

No mesmo sentido, a atividade do Vereador contempla, não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, em cumprimento às disposições do Artigo 31, § 1º da CRFB/88 e dos Artigos 67 e 78, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Desse modo, o Poder Legislativo, através do Vereador que subscreve o presente, ciente de seu ônus constitucional, solicita o fornecimento das informações pelo Egrégio Poder Executivo, em cumprimento ao seu papel fiscalizatório em prestígio aos interesses da população de Petrópolis.

Por fim, as informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por força do Artigo 78, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 11, § 1º da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024



EDUARDO DO BLOG
Vereador